



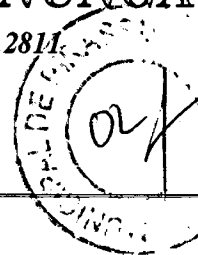
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4441 PROJETO DE LEI Nº 189/2013

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, visando a execução do Projeto “Quadra Poliesportiva – parte 03”.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

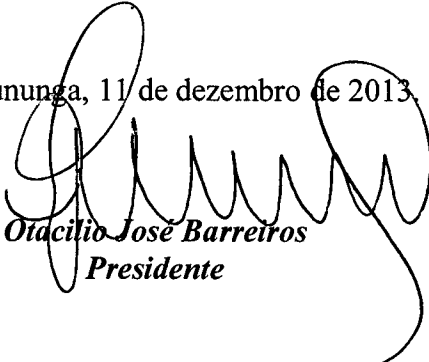
I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica.....
..... R\$ 39.800,00

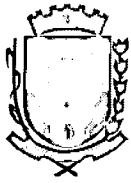
Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 189/2013 -



"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, visando a execução do Projeto “Quadra Poliesportiva – parte 03”.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 39.800,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

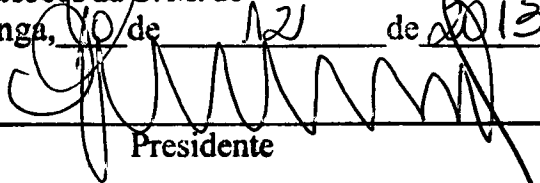
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

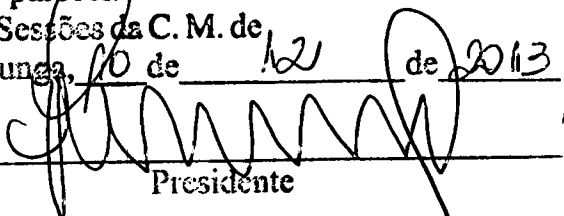
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 12 de 2013



Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

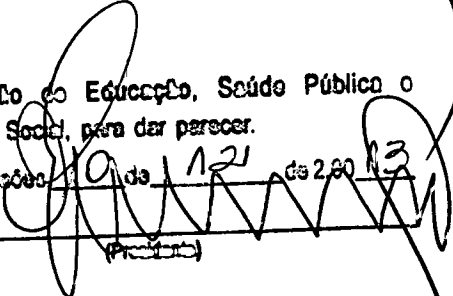
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 12 de 2013



Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

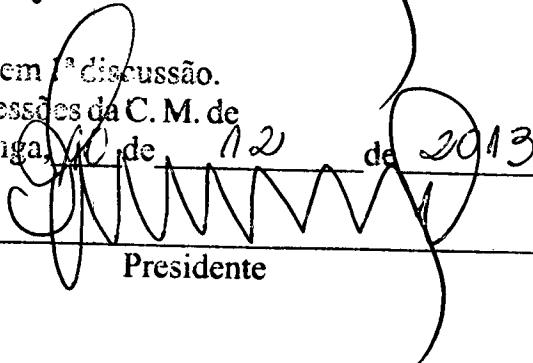
Sala de Sessões, 10 de 12 de 2013



Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 12 de 2013

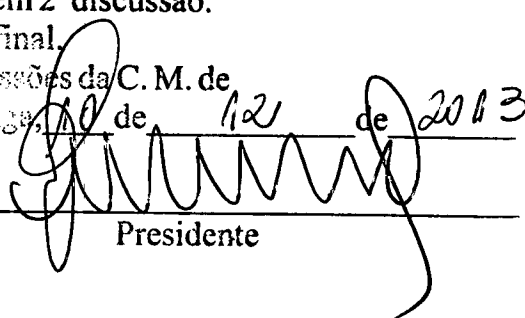


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 12 de 2013



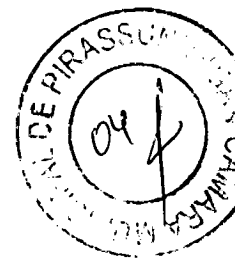
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências**, visando a execução do Projeto “Quadra Poliesportiva – parte 03”.

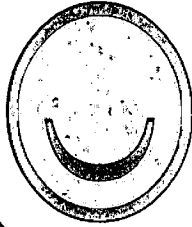
Após trabalho realizado junto a empresários, esses fizeram doações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O AMMA apresentou Plano de Trabalho denominado Projeto “Quadra Poliesportiva – parte 03” e após plenária daquele conselho mereceu aprovação para utilização de verba oriunda de tais doações.

Os valores a serem repassados à AMMA deverão ser utilizados conforme consta do plano de trabalho, cuja cópia juntamos à presente justificativa, para maior elucidação dos nobres Edis que compõem esse Egrégio Legislativo.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o projeto segue redigido, encarecemos que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS

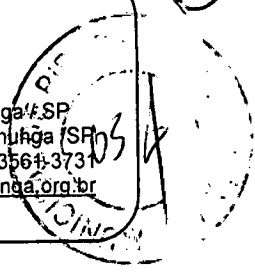
CNPJ: 01.636.803/0001-08

Inscrição Estadual: Isenta

A CRIANÇA EM PRIMEIRO LUGAR

Endereço para visita: Sítio Nossa Senhora Aparecida, S/N – Bairro: Laranja Azeda – Pirassununga/SP
Endereço para Correspondência: Rua Jose Leonildo Secarecha, 3702 – Dist. Industrial - Pirassununga/SP
FONE: (019) 9709-2522 FAX: (019) 3564-3731
e-mail: amma_pirassununga@hotmail.com

site: www.ammapiirassununga.org.br



Projeto “Quadra Poliesprotiva – parte 03”
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A. IDENTIFICAÇÃO

a.1). Da Entidade

Nome: Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA

Endereço: Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/n-Cep: 13630-000-Bairro: Laranja Azeda

Município: Pirassununga.

CNPJ: 01.636.803/0001-08

Telefone: (19) 3055-2777

Celular: (19) 97092522 / (19) 9130-1758

E-mail: amma_pirassununga@hotmail.com

CNPJ: 01.636.803/0001-08

a.2). Do Represente Legal

Nome: Marcelo Pinto Matheus

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Empresário

RG: 22.367.905 SSP/SP **CPF:** 095.726.768-14

Endereço Residencial: Rodovia Anhanguera, Km 207

Cep: 1360-000 - **Município:** Pirassununga

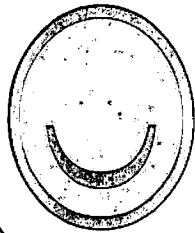
Telefone: (19) 3055-2777

a.3). Domicilio Bancário

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0136-5

Conta Corrente: 19.642-8

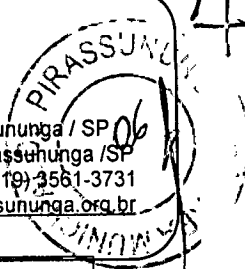
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS**

CNPJ: 01.636.803/0001-08

Inscrição Estadual: Isenta

A CRIANÇA EM PRIMEIRO LUGAR

Endereço para visita: Sítio Nossa Senhora Aparecida, S/N – Bairro: Laranja Azeda – Pirassununga / SP
Endereço para Correspondência: Rua Jose Leonildo Secarecha, 3702 – Dist. Industrial - Pirassununga / SP
FONE: (019) 9709-2522 FAX: (019) 3561-3731
e-mail: amma_pirassununga@hotmail.com site: www.ammapiirassununga.org.br

**B. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O projeto visa a reforma do piso da quadra poliesportiva, que atende a 150 crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 10 à 16 anos no período matutino e 250 crianças, na faixa etária de 06 à 10 anos no período vespertino.

C. OBJETIVOS E METAS A SEREM REALIZADAS

Com a execução do proposto, a entidade proporcionará melhores condições de trabalho nas atividades relacionadas à Oficina de Esporte e Lazer e Educação Física.

D. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

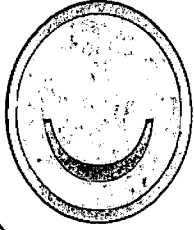
- Aplicação de emulsão asfáltica;
- Aplicação de PMF;
- Aplicação de massa asfáltica;
- Aplicação de resina acrílica;
- Lixamento geral
- Aplicação de produto acrílico especial para piso “Quadracryl”
- Demarcações de linhas

E. MATERIAIS NECESSÁRIOS

- Pó de pedra;
- Pedrisco limpo 4/6 mm
- Cimento
- Rolo compactador com aproximadamente 600/800 kgs.
- Betoneira de 320 l.

F. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Natureza da Despesa: Pagamento de mão de obra e compra de materiais para reforma do Piso da quadra Poliesportiva.

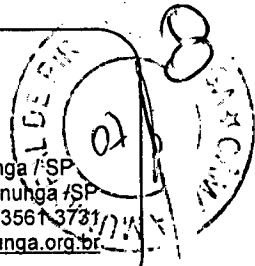
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS**

CNPJ: 01.636.803/0001-08

Inscrição Estadual: Isenta

A CRIANÇA EM PRIMEIRO LUGAR

Endereço para visita: Sítio Nossa Senhora Aparecida, S/N – Bairro: Laranja Azeda – Pirassununga / SP
Endereço para Correspondência: Rua Jose Leonildo Secarecha, 3702 – Dist. Industrial - Pirassununga / SP
FONE: (019) 9709-2522
e-mail: amma_pirassununga@hotmail.com

site: www.ammampirassununga.org.br**G. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - REPASSE ÚNICO**

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal 8242/91, 8069/90 e Lei Municipal 2211/91.	R\$ 39.800,00
--	----------------------

H. FONTE DE RECURSO	VALOR
Companhia Muller de Bebidas	R\$ 20.000,00
Intervias	R\$ 8.000,00
Asa Alumínio	R\$ 10.000,00
Roberto Rebelo Laranjeira	R\$ 1.800,00
TOTAL	R\$ 39.800,00

I. PERÍODO DE EXECUÇÃO

30 dias úteis, após repasse do valor.

J. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será contratada empresa especializada, para execução da reforma. Os serviços contratados serão garantidos pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contra qualquer defeito apresentado.

Contaremos com a colaboração de Engenheiro apto, para acompanhamento do proposto.

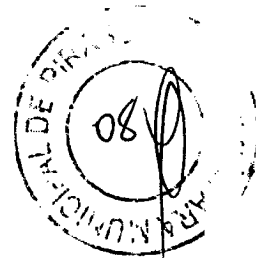

Marcelo Pinto Matheus
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 213/2013

Pirassununga, 09 de dezembro de 2013

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 9 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências, visando a execução do Projeto "Quadra Poliesportiva - parte 03" encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 158/2013



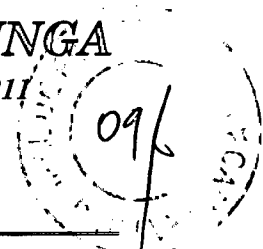
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 DEZ 2013

REQUERIMENTO

Nº 595/2013

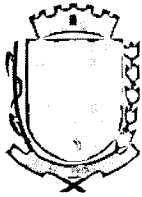
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 189/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Associação Beneficente Alda Mirando Matheus – AMMA e dá outras providências, visando a execução do Projeto “Quadra Poliesportiva – parte 03.*

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

Cmp/asdba.

Vereadora
Luelana Batista



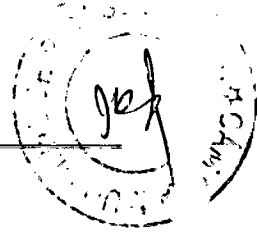
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 189/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Associação Beneficente Alda Mirando Matheus – AMMA e dá outras providências, visando a execução do Projeto “Quadra Poliesportiva – parte 03*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

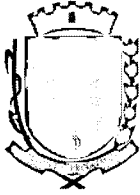
Sala das Comissões,

10 DEZ 2013

Dr. Milton Bimas Tadeu Urban
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Luciana Batista
Membro



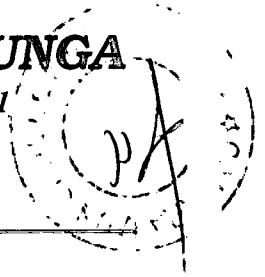
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 189/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Associação Beneficente Alda Mirando Matheus – AMMA e dá outras providências, visando a execução do Projeto “Quadra Poliesportiva – parte 03,* nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

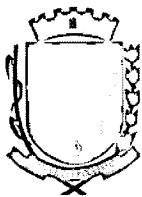
Sala das Comissões, 10 DEZ 2013


Dr. José Carlos Mantovani
Presidente


João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



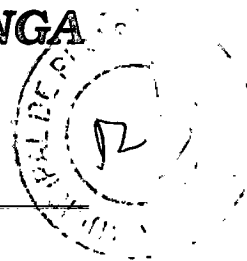
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 189/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Associação Beneficente Alda Mirando Matheus – AMMA e dá outras providências, visando a execução do Projeto “Quadra Poliesportiva – parte 03*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

10 DEZ 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

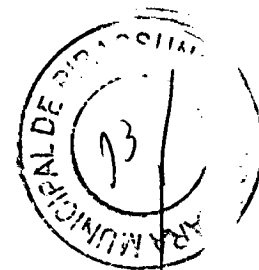
Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.524, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 –

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, visando a execução do Projeto “Quadra Poliesportiva – parte 03”.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 39.800,00

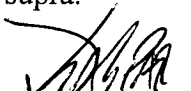
Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2013.


- CRISTINA AFARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPÁR.
Secretário Municipal de Administração.
dnc/.

09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	2.101.500,00	2.101.500,00
10 – SAÚDE	0,00	45.724.968,00	45.724.968,00
12 – EDUCAÇÃO	54.856.400,00	0,00	54.856.400,00
13 – CULTURA	4.274.000,00	0,00	4.274.000,00
15 – URBANISMO	22.592.900,00	0,00	22.592.900,00
16 – HABITAÇÃO	2.200,00	0,00	2.200,00
17 – SANEAMENTO	14.214.000,00	0,00	14.214.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	547.100,00	0,00	547.100,00
20 – AGRICULTURA	94.000,00	0,00	94.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	555.000,00	0,00	555.000,00
26 – TRANSPORTE	3.203.100,00	0,00	3.203.100,00
27 – ESPORTE E LAZER	3.178.000,00	0,00	3.178.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	10.750.000,00	0,00	10.750.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.000,00	0,00	9.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	148.283.200,00	57.064.568,00	205.347.768,00

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos suplementares às dotações dos elementos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 4º e;

II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

Art. 7º No decurso da execução orçamentária fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de normas ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em conformidade com os termos do art. 43 parágrafo 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320/64;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações nos termos do art. 43 parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

V – destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 9º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2013.

Parágrafo único. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificados por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses

procedimentos.

Art. 10. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal e vice-versa obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11. Fica fazendo parte integrante desta Lei as emendas apresentadas pelo Poder legislativo, autorizando o Executivo a proceder às adequações técnicas no sistema orçamentário do projeto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.524 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Alda Infantis SOS Brasil".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, provenientes de dotações de Imposto Renda Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Infantis Matheus – AMIMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803.0001, visando a execução do Projeto "Quadra Poliesportiva – parte OC".

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

14.02.00 – 6.213.4001.2302 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica – R\$ 39.800,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

Imprensa Oficial do Município

2013

LEI Nº 4.525, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a promover repasse de verba à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL PROMULGA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

A Lei nº 4.525, de 11 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a promover repasse de verba à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ nº 06.940.270/0001-11, para custeio de atividades de atendimento aos deficientes físicos, mentais e sensoriais, e para a realização de cursos de capacitação para os profissionais que atuam no atendimento aos deficientes físicos, mentais e sensoriais, e para a realização de cursos de capacitação para os profissionais que atuam no atendimento aos deficientes físicos, mentais e sensoriais, e para a realização de cursos de capacitação para os profissionais que atuam no atendimento aos deficientes físicos, mentais e sensoriais.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a promover repasse de verba à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ nº 06.940.270/0001-11, para custeio de atividades de atendimento aos deficientes físicos, mentais e sensoriais, e para a realização de cursos de capacitação para os profissionais que atuam no atendimento aos deficientes físicos, mentais e sensoriais, e para a realização de cursos de capacitação para os profissionais que atuam no atendimento aos deficientes físicos, mentais e sensoriais.

Art. 2º - O repasse de verba será realizado de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo é responsável por cumprir as disposições desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei não revoga e não é revogada por nenhuma outra Lei.

Art. 6º - Esta Lei não gera despesas com pessoal.

Art. 7º - Esta Lei não gera despesas com material.

Art. 8º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 9º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 10º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 11º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 12º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 13º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 14º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 15º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 16º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 17º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 18º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 19º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 20º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 21º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 22º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 23º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 24º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 25º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 26º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 27º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

2013

LEI Nº 4.577, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Itapetininga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL PROMULGA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

A Lei nº 4.577, de 20 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Itapetininga, inscrita no CNPJ nº 06.940.270/0001-11, para custeio de atividades de atendimento aos deficientes físicos, mentais e sensoriais, e para a realização de cursos de capacitação para os profissionais que atuam no atendimento aos deficientes físicos, mentais e sensoriais, e para a realização de cursos de capacitação para os profissionais que atuam no atendimento aos deficientes físicos, mentais e sensoriais.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Itapetininga, inscrita no CNPJ nº 06.940.270/0001-11, para custeio de atividades de atendimento aos deficientes físicos, mentais e sensoriais, e para a realização de cursos de capacitação para os profissionais que atuam no atendimento aos deficientes físicos, mentais e sensoriais, e para a realização de cursos de capacitação para os profissionais que atuam no atendimento aos deficientes físicos, mentais e sensoriais.

Art. 2º - O repasse de verba será realizado de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo é responsável por cumprir as disposições desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei não revoga e não é revogada por nenhuma outra Lei.

Art. 6º - Esta Lei não gera despesas com pessoal.

Art. 7º - Esta Lei não gera despesas com material.

Art. 8º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 9º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 10º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 11º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 12º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 13º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 14º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 15º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 16º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 17º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 18º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 19º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 20º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 21º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 22º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 23º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 24º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 25º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 26º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.

Art. 27º - Esta Lei não gera despesas com outros recursos.